



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

PROJETO DE LEI Nº..... /LEGISLATIVO 2011

Institui Política Municipal de Desenvolvimento
do Turismo Rural no Município de Santa Maria

LEI

Art.1º - Estabelece a Política de Desenvolvimento Rural no Município de Santa Maria.

Art. 2º - Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º - São consideradas no conjunto de atividades do meio, as seguintes ações ligadas ao turismo rural:

I - A administração de hospedagem em meio rural;

II - O fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e meios de hospedagem rurais;

III - A organização e a promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;

IV - A exploração de vivência de praticas do meio rural;

V - A exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural.



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas e demais órgãos do Poder Público.

II – Compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – Conscientização da população sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – A preservação e combate da poluição ambiental;

V – A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

Art. 5º - O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos estaduais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

Art. 6º - Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

§ 1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por Fundos Públicos de Investimentos, concessão de crédito especial, prêmio, empréstimo e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidos pelas organizações e instituições afins.

§ 2º - Para a concessão dos incentivos de que trata o § 1º deste artigo, serão priorizados os projetos que observarem as diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

Art. 8º - Fica estabelecido através de parceria do Setor Público Municipal com Iniciativa Público Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural da região de Santa Maria;

II – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelos setores competentes;



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

Art. 9º - Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Rural, sanções a serem estabelecidas em Regulamento pelo setor responsável competente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

JOÃO CARLOS MACIEL
VEREADOR PMDB



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente desta Casa Legislativa,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer as diretrizes de desenvolvimento do Turismo rural no município de Santa Maria, buscando assim incentivar o crescimento no setor, possibilitando melhoria no desenvolvimento sustentável nas áreas distritais de nosso município, contribuindo para a diminuição da violência urbana e do êxodo rural, além de fomentar o resgate e a preservação dos valores culturais e históricos, considerando as raízes e costumes regionais.

O turismo rural é visto hoje como uma complementação de renda para os proprietários que decidem aproveitar a beleza do sítio onde se localiza sua propriedade e, assim, acolher os habitantes das cidades próximas que buscam um passeio aprazível, ou o conhecimento e a experiência da vida campestre, ofertando serviços, equipamentos e produtos de operação e agenciamento, transporte, hospedagem, alimentação, recepção à visitação em suas propriedades, recreação, entretenimento e atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural, eventos e outras atividades complementares que sejam praticadas no meio rural e que existam em função do turismo, ou que se constituam no motivo da visitação.

Desta forma, buscamos junto aos nobres Edis desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei que visa incentivar o turismo Rural em nosso município.

JOÃO CARLOS MACIEL
VEREADOR PMDB
